

Estado do Rio de Janeiro

**REGISTRADO**

**Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu**

LEI Nº 976, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

DISCIPLINA COLOCAÇÃO DE MATERIAL DE  
CONSTRUÇÃO EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,  
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte  
Lei.

Art. 1º - Fica proibido a permanência do material de construção e de entulho nas vias públicas urbanas do Município de Cachoeiras de Macacu.

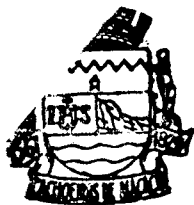
Art. 2º - Nenhum material tratado no artigo anterior poderá permanecer por mais de 48 (quarenta e oito) horas nas vias públicas urbanas municipais.

Art. 3º - Constatada a permanência de material de construção, além do prazo máximo tolerado, os mesmos serão recolhidos e levados a depósito da Municipalidade.

Art. 4º - A devolução do material recolhido só se efetivará, mediante comprovação de pagamento do carreto, desde já fixo em 20% (vinte por cento) do valor de Referência Municipal, sem que a Prefeitura se responsabilize pela recondução do material ao seu lugar devido.

Art. 5º - Em caso de nova reincidência, implicar-se-á nova cobrança, desta vez em dobro do valor mencionado no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - A remoção de entulho ficará sob o encargo da EMDHOSP-CM, mediante cobrança do serviço prestado a quem der causa.



Estado do Rio de Janeiro

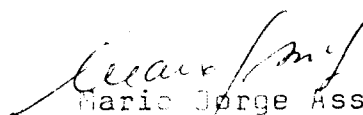
## Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 7º - Fica fixado em 20% (vinte por cento) do Valor Referência Municipal, por metro cubico do entulho a ser retirado dos logradouros públicos municipais.

Art. 8º - O não pagamento dos valores devidos pela retirada dos entulhos, de que trata o art. 7º, implicará em inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, com a posterior execução fiscal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nºs 898, de 11.01.90; 924, de 05.04.90 e Portaria nº 250, de 26.07.89.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 1994.

  
Mario Jorge Assaf  
Prefeito Municipal

